

RETORNO DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

Número do Processo - SEI

202500005028656

Trata-se de procedimento visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, através da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, com valor total estimado em R\$ 693.948,56 (seiscentos e noventa e três mil e novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Conforme solicitado via Parecer Jurídico Prévio, foram realizadas as seguintes diligências:

Estudo Técnico Preliminar - ETP (Parágrafos 2.21 a 2.45 do Parecer)	
Diligência Parecer	Atendimento
2.44 - Em resumo, percebe-se que o ETPS - Estudo Técnico Preliminar Simplificado consignou que presente certame terá a forma de adjudicação do objeto por lote, constando as devidas justificativas de ordem técnica e econômica constantes nos autos tendo, no Tópico 5 do ETP, inclusive, analisado a questão sob o viés da ampla participação de licitantes, sem perda da economia em escala e de modo a assegurar a maior vantajosidade da licitação. Concluindo no subtópico 5.3. “A contratação em lote único revela-se técnica, operacional e sanitariamente mais adequada, considerando as características do objeto e a necessidade de atendimento integral das unidades sob responsabilidade da Secretaria da Economia, conforme item 3.5 do Estudo Técnico Preliminar. A medida assegura padronização, continuidade dos serviços, economicidade e eficiência administrativa, pelos fundamentos a seguir: 5.3.1. O objeto contempla a execução periódica de serviços de desinsetização, desratização e descupinização não somente no Complexo Fazendário, mas também em outras unidades administrativas vinculadas à Secretaria da Economia, situadas em diferentes municípios. A adoção de lote único permite planejamento integrado de rotas, melhor aproveitamento logístico, aplicação uniforme de produtos e técnicas, além de favorecer a alocação eficiente das equipes, garantindo homogeneidade sanitária em todas as unidades atendidas”. Todavia, o objeto a ser contratado se resume em 1(um) item, por esse motivo entende-se que não se evidenciará a dita adjudicação por lote, e sim por item, conforme consta no TR e peça editalícia. O ETPS deverá ser devidamente assinado pelo agente responsável.	Informamos que foi atendida a diligência elaborando novo Estudo Técnico Preliminar - ETP a fim de corrigir a inconsistência apontada;

Termo de Referência (Parágrafos 2.46 e 2.53 do Parecer)	
Diligência Parecer	Atendimento
2.53 "a" - sugere-se permutar, subtópico 2.6 , o fundamento do Título III, Capítulo V, para: art.105 e seguintes da Lei 14.133/2021, a fim de harmonizar a técnica redacional e assim proceer ao longo da peça sob análise;	Informamos que foi atendida a diligência elaborando novo Termo de Referência a fim de corrigir a inconsistência apontada;
2.53 "b" - naquilo que tange ao modelo de gestão	

2.53 "b" - no que tange ao modelo de gestão contratual, recomenda-se o complemento das informações, para constar: os deveres do contratado e do contratante, inclusive quanto às medidas de saúde e segurança no trabalho, conforme manifestação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT Público, se for o caso; as infrações administrativas; e, as sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual;	Informamos que foi atendida a diligência elaborando novo Termo de Referência a fim de corrigir a inconsistência apontada;
2.53 "c" - apresentar informações faltantes quanto aos deveres do contratado e do contratante, às infrações administrativas e as sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual;	No documento Retorno de diligência (Cód. SISLOG nº 311640) a equipe de planejamento informou que: Informamos que "deveres do contratado e do contratante", "infrações administrativas" e "sanções cabíveis" não são informações obrigatórias no Termo de Referência, conforme se extrai da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.207/2023. Salienda-se que, conforme os documentos padrão do SISLOG, tais informações serão explicitadas apenas na Minuta do Contrato. No art. 19 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 traz que, dentre outras funções, os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos. Em Goiás, foi publicado o Decreto nº 10.307, de 24 de agosto de 2023 designando a área de gestão de compras e contratos como Rede de Contratações-REDECON no Poder Executivo Estadual. Objetiva promover a eficiência, a governança e a gestão das contratações públicas estaduais, de forma central, setorial e correlata, mediante: “Art. 2º III – a padronização de procedimentos de licitações e gestão de contratos” No Sistema de Logística de Goiás-SISLOG foram disponibilizadas minutas padrões de vários documentos do processo de contratação, sendo o Termo de Referência, um deles. No mesmo não há seção específica das Obrigações da Contratante e Contratada, bem como das infrações administrativas e as sanções cabíveis. Entendemos que as obrigações específicas das partes estão distribuídas em várias seções do Termo de Referência e que as infrações são àquelas definidas em lei. Sendo assim, considerando que nas normativas mais recentes, Lei Federal nº 14.133/2021, e nos Decretos Estaduais regulamentares, não se encontram tais exigências, absteremos seguindo as orientações da REDECON.

Minuta de Edital (Parágrafos 2.68 a 2.74)	
Diligência Parecer	Atendimento
2.74 "a" - de plano, cumpre enfatizar que as alterações eventualmente promovidas no Termo de Referência, devem ser observadas com cautela pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, para as devidas adequações na minuta do edital;	Atendido.
2.74 "b" - no subtópico 2.8 - Critério de Julgamento, sugere-se excluir a parte: “facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotos forem de seu interesse.”, visto tratar-se de julgamento por lote, não havendo possibilidade para escolha de item isolado;	Informamos que foi atendida a diligência elaborando novo Edital a fim de corrigir a inconsistência apontada;
2.74 "c" -no item 2.8. in fine, na redação: “Caso esta licitação contenha lotes de participação reservada a ME/EPP, tal informação constará nas informações do respectivo item”, verificar a pertinência da inserção de tal item, vez que não haverá lotes de participação reservada.	Informamos que foi atendida a diligência elaborando novo Edital a fim de corrigir a inconsistência apontada;
2.74 "d" - o item 9 (Dos Recursos) se encontra repetido, necessário a exclusão de um deles;	Informamos que foi atendida a diligência elaborando novo Edital a fim de corrigir a inconsistência apontada;

2.74 "e" - verificar a pertinência de se manter a designação de serviços de engenharia ou termo que o valha, em todo corpo da minuta editalícia, em razão de não se relacionar ao objeto a ser licitado;	Informamos que foi atendida a diligência elaborando novo Edital a fim de corrigir a inconsistência apontada;
2.74 "f" -ao longo de toda minuta do edital, acrescentar a datas, os horários e outras informações pendentes, inseridas com referência.	No momento oportuno será atendido.
Minuta do Contrato (Parágrafos 2.75 a 2.76)	
Diligência Parecer	Atendimento
2.76 "a" - cláusula oitava, parágrafo terceiro e cláusula décima primeira, parágrafo décimo primeiro, pois aparentemente tratam do mesmo assunto, se assim for, um deles deverá ser excluído;	Informamos que foi atendida a diligência elaborando nova Minuta Contratual a fim de corrigir a inconsistência apontada;
2.76 "b" - atentar para que o titular da Pasta conste como signatário do contrato, em deferência ao disposto no parágrafo único do art. 37 da Constituição Estadual, regulamentado pelo art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012. (DESPACHO Nº 1306/2024/GAB - evento SEI 63764713 nos autos 202400004020373).	Secretário quem irá assinar o Contrato.

Demais diligências	
Diligência Parecer	Atendimento
colacionar o Instrumento de Planejamento, Orçamento e Finanças- liberado e a Nota de empenho relativa à despesa;	Foi colocado o Instrumento de Planejamento, Orçamento e Finanças liberado e a Nota de Empenho será colocada no momento oportuno.
acompanhar os prazos e, se for o caso, promover a atualização da pesquisa de preços que embasa o orçamento estimado, conforme orientação contida no item 2.61;	No documento Retorno de diligência (Cód. SISLOG nº 311640) a equipe de planejamento informou que: A pesquisa de preços observou os prazos de validade previstos no art. 6º do Decreto estadual nº 9.900/2021, considerando a natureza das fontes utilizadas. Registra-se, ainda, que a unidade responsável acompanhará a atualização da pesquisa até a data de divulgação do instrumento convocatório, de modo a assegurar a aderência temporal dos preços estimados aos parâmetros legais, conforme recomendado no Parecer Jurídico.

ANA CRISTINA GUIMARÃES MARTINS

Agente de Contratação